EXCELENTÍSSIMOSENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE, ESTADO DE RENDÔNIA

Em. 05/10/2020 10h04

NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 000591655 SESDC/RO, inscrita regularmente no CPF/MF n º 652.797.432-91, residente e domiciliadana Avenida 7 de Setembro, 4845, bairro Beira Rio, no município e Rolim de Moura/RO, representada por seus advogados, vêm, respeitosamente, com o devido acato e respeito, pelos procedimentos do Decreto Lei 201/67,

PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face do vereador Adilson dos Santos Moreira, brasileiro, vereador, inscrito regularmente no CPF/MF nº 325.584.142-91, residente e domiciliado neste município, podendo ser localizado na Câmara Municipal, pelos seguintes fatos e razões que passa a expor.

I. DOS FATOS

Na tarde do dia 01/08/2020, o vereador Adilson Moreira, compareceu ao hospital municipal de São Miguel do Guaporé/RO, para consulta médica de Adilson Junior Lima Moreira (20 anos).

Durante a referida consulta médica, o vereador ora denunciado, adentrou na sala relatando ser pai do paciente, sendo solicitado que o mesmo aguardasse do lado de fora, inclusive em razão da pandemia do Covid-19.

Esclarece-se ainda, que neste período da pandemia a orientação tem sido para que as consultas sejam realizadas com a porta aberta e a permanência de acompanhante somente para menores de idade.

Pois bem, durante a consulta médica o paciente informou não ser alérgico a qualquer medicação, e sendo prescrita a medicação o mesmo foi encaminhado ao setor ambulatorial. Logo após, a técnica de enfermagem Celina, retorno ao consultório e informa que o paciente se recusou a tomar as medicaçõespor ser alérgico.

Ao tomar conhecimento, a autora, dirigiu-se até a sala de medicações com a receita em mãos, com a finalidade de orientar novamente o paciente quanto ao benefício e a necessidade da mesma.

Ocorre que, no momento em que argumentava com paciente, o vereador ADILSON DOS SANTOS MOREIRA, entrou na sala, e já em tom de voz elevado e agressivo informou que o filho não era alérgico, mas não era obrigado a tomar a medicação.

Novamente, a autora indagou a necessidade e os benefícios. Sendo interpelada pelo dito vereador... QUEM É VOCÊ PARA OBRIGAR?!

Ainda de forma exaltada, disse que a autora "não era ninguém, e que não decidia nada, e queninguém iria aplicar injeção em seu filho". Continuava, "levo meu filho para uma farmácia mais você não o atende".

Não bastasse, retirou do bolso o telefone e disse que iria ensinar como sefaz, com a finalidade de coagir a autora, realizou ligação para diretor do hospital.

Em razão do tumulto causado, foi solicitado que se retirasse do local, entretanto, ainda com tom de voz elevado, o vereador continuava fazendo ameaças a médica plantonista, razão que foi solicitado o comparecimento da Policia Militar.

Assim que a polícia chegou o mesmo foi embora.

Poucos minutos depois a enfermeira do setor de Isolamento doCovid-19, solicitou atendimento, ao chegar aolocal, lá estavam vereador e seu filho. Com a aproximação da autora, o vereador disse que não queria atendimento por ela prestado, e que já havia ligado para um médico atender o filho.

Novamente, com muita ética, a autora explicou que era a medica responsável e plantonista, mas que, ele poderia recusar atendimento e ligar paraquem quisesse. Retornando ao trabalho, pois havia pacientes a espera.

Naquele mesmo dia, além de todo o tumulto causado no Hospital Municipal, e das inúmeras vezes que disse que era VEREADOR, afrontando e desacatando os servidores públicos, o dito vereador efetuou ligação ao Diretor do Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde, cobrando providencias.

Estarrecedor, mas no áudio enviado via whastaspp para Secretária de Saúde, Sra. Dalvinha Barbosa, o senhor vereador diz que:

> **"é um absurdo o que ta acontecendo, que nunca viu um negocio desse, você sabe que sou parceiro seu lá na Câmara, voto tudo da Saúde, mas enquanto você e o Prefeito não tirar essa mulher de São Miguel, mandar embora, eu não voto mais nada da Saúde favorável não tá, porque pra mim é muito humilhante, EU chegar no hospital com meu filho pra atender, e uma médica me atender que nem essa medica atendeu, e mandando no hospital, que não quer deixar outro médico me atender, eu to indo embora pra casa sem atendimento ta, vou passar na delegacia civil fazer boletim de ocorrência, e vou embora pra casa sem atendimento, porque ela não quer deixar outro médico atender, o diretor do hospital**

que é o Cleber não esta aqui, e, e fica difícil uma situação dessa, cêimagia, se ela esta fazendo isso comigo, cê imagina com outros pacientes o que essa mulher não faz, então assim, estou me sentindo até vergonhoso, numa situação dessa, duma médica fazer isso, eu não xinguei ela, não fiz nada, simplesmente falei que o menino não podia tomar bezotacil, e diz ela, pegou com enfermeiro falou que não era pra aplicar o resto dos remédios e diz que não ia atender mais e acabou...<u>então assim, nois tem uma CAFETONA dessa dentro do hospital mandando desse jeito, então não precisa de Prefeito, precisa de Vereador, não precisa de secretaria, precisa de diretor, não precisa de nada"</u>

Como se não bastasse, quando do uso da palavra na 25ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 03/08/2020, o vereador relata sua própria versão sobre o ocorrido na data da consulta (01/08/2020), entretanto, ao final do pronunciamento o mesmo <u>ofende brutalmente a moral da autora</u>.

Durante <u>o pronunciamento</u>, o vereador diz que:

"o que me deixou triste... se eu como VEREADOR, fui atendido mal, cê imagina os pacientes que chega aqui no hospital"

"então eu acho que uma doutora dessa não ta preparada para ficar aqui em São Miguel, nos sabemos que nois precisa de médico, mas eu acho também que os médicos tem que ter educação"

"Falei com Prefeito e falei com a Secretaria, que eu sou parceiro sempre do hospital, mas que ia ver um jeito de chamar atenção dessa doutora, ou mandar isso embora e contratar outra... sei lá o que tem que fazer, mas eu acho que não pode deixar uma pessoa nervosa, não sei se ela ta com problema de saúde, eu não sei se ela tem depressão, ou se é muito antiga, ou se separou do marido, o que acontece, pra ta tão despreparada para ta atendendo ali na frente da nossa saúde, então, a nossa saúde é, tão boa que tae uma pessoa despreparada para ta atendendo ali".

O vídeo e áudio encontram-se em anexo em CDR.

Tal conduta é nojenta, abjeta, repugnante, extremamente reprovável, e não condiz com a conduta de um homem de família, de caráter, moral

e bons costumes e, certamente, humilha a Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé e toda a população deste tão respeitável Município Rondoniense.

Quanta vergonha! Este atentado à moral e aos bons costumes deve ser exemplarmente punido por esta casa de leis e o Representado deve ser devidamente punido!

Tal conduta, amplamente divulgada nas redes sociais, já correu os grupos de whatsapp de forma incalculável, e gera grande comoção popular, ou seja, tonou-se público e notório, QUEBRANDO O DECORO PARAMENTAR DESTA CASA DE LEIS, conforme ficará manifestamente demonstrado nas razões de direito abaixo expostas:

II. DO DIREITO

O Regimento Interno, preceitua que:

Art. 60. Compete ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; II - votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V - **usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;**
VI - participar de Comissões temporárias

Art. 64. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:
I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
III - fixar residência fora do Município.

Art. 65. O Processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá, os preceitos da Lei Federal.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringirem quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

> **II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**
> III – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
> IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
> V – quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;
> VI – que sofrer condenação criminal superior a dois anos, em sentença transitada em julgado.
>
> **§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.**
> **§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante aprovação da Mesa ou partido político representando na casa, assegurada ampla defesa.**
> § 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI a perda do mandato é declarado pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa

Primeiramente comete verificar a definição de decoro parlamentar. O conceito de decoro, no entanto, é indeterminado, temos como ponto de partida, de recorrer aos dicionários.

Segundo o Houaiss, decoro significa recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública.

Conforme o Aurélio, decoro significa correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor.

Já o dicionário da Academia das Ciências de Lisboa define decoro como respeito pelas boas maneiras, pelas conveniências sociais, compostura no modo de estar, de se comportar.

Conforme Maria Helena Diniz (Dicionário Jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer: a) honradez, dignidade ou moral; b) decência; c) respeito a si mesmo e aos outros.

Assim, temos que Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.

A definição é importante, porque o procedimento incompatível com o decoro parlamentar pode acarretar a perda do mandato, o que se espera pela conduta do vereador afastado pela justiça e que foi preso por coação à testemunha, ofendendo a dignidade da justiça, buscando reverter o depoimento da testemunha por ameaças, seja à testemunha, seja aos seus parentes.

Em busca do conceito de quebra de decoro parlamentar deve-se verificar a questão temporal e a abrangência do dever de decoro.

Data vênia, as condutas adotadas pelo Vereador é inconsistente com o Decoro Parlamentar e de suas prerrogativas e deveres. Assim, toda ação praticada pelos parlamentares, que não está de acordo com a conduta esperada de um homem honrado, especialmente com respeito à moralidade, constitui-se na chamada de quebra de decoro parlamentar, principalmente por ser uma figura pública que está em mandato político de vereador, é inegável!

Se não se espera tal conduta de um cidadão comum, quiçá de um representante do povo.

Assim, o senhor Vereador, ao ferir o decoro parlamentar, deve ser devidamente punido, sendo aplicada a sanção máxima prevista nos Artigos 231, inciso II e 242 do Código de Leis.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer abertura de processo administrativo disciplinar a fim de condenar o Representado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, conforme art. 64 do Regimento Interno e art. 17 da Lei Orgânica Municipal, bem como da legislação e doutrina patrea, a consequente pena

de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com a intimação do vereador representado para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Protesta pela produção de todos os meios de provas admissíveis em direito, especialmente o depoimento pessoal do vereador e da requerente, juntada de documentos, bem como, a oitiva de testemunhas cujo rol se junta abaixo:

TESTEMUNHAS:

1) DALVINA BARBOSA, Secretária de Saúde do Município de São Miguel do Guaporé, podendo ser encontrada na secretaria de saúde do município.

2) CELINA, técnica de enfermagem lotada no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, podendo ser encontrada no Hospital Municipal;

3) DAIANE, enfermeira lotada no Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, podendo ser encontrada no Hospital Municipal;

4) TEREZINHA, funcionária recepcionista do Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, podendo ser encontrada no Hospital Municipal;

5) JACIRA, funcionária recepcionista do Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, podendo ser encontrada no Hospital Municipal;

6) ANTONIA AGRIMARIA, residente e domiciliada na Av. Espírito Santo, n 4445. Bairro Beira Rio, no município de Rolim de Moura/RO;

7) ZEZINHO FISCAL, vigia do Hospital Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, podendo ser encontrada no Hospital Municipal;

Temos em que,

Pede deferimento.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de setembro de 2020.

João Francisco Matara Junior
OAB/RO 6226

Glaucia Elaine Fenali
OAB/RO 5332

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM VIRTUAL nº 50543030820
(Boletim de Ocorrência nº 113850/2020)
Status: Aprovada

OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO CRIMINAIS (Tentado), que aconteceu no dia: **01/08/2020**. Período: **Tarde**. Fato ocorrido no endereço: **Rua Waldemar Coelho, 2340, Cristo Rei,** Ponto de referência: **Hospital Municipal**. Perímetro: **urbano (Hospital)**. Distrito: **São Miguel do Guaporé**. Municipio: **São Miguel do Guaporé**. Estado: **Rondônia**.

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
Vítima NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

QUALIFICAÇÃO DA(S) PESSOA(S) ENVOLVIDA(S)

Vítima: Nubia Carla Borges da Cruz Santos , Nascimento: 29/08/1981, Idade: 38 anos, Gênero: Feminino Documentos:591655(RG) 652.797.432-91(CPF) . Mãe: Berenice Borges da Cruz. Pai: . Naturalidade/UF: Não informado/Não informado. Estado Civil: Não informado. Escolaridade: Não informado. Apelido: Não informado
Endereço Residencial: Sete de Setembro, 4845, casa, Beira Rio. Cidade/UF Rolim de Moura/RO. Telefone: (69) 99954-8540. Celular: . E-Mail: nubiacarlajdk@gmail.com

COMPLEMENTO/DESCRIÇÃO

Na tarde do dia 01/08/2020 no hospital municipal de Sao Miguel do Guapore-RO foi realizado a consulta de Adilson Junior Lima Moreira de 20 anos de idade, o mesmo relatou as queixas para a medica plantonista onde no meio da consulta entra um senhor relatando ser pai do paciente, a medica solicita que o acompanhante aguardasse fora pois por motivo da pandemia nao se consulta com porta fechada e ou acompanhante sendo o paciente maior de idade, o mesmo questionou que era pai, e foi explicado que o paciente nao necessitava no momento, onde foi realizado exame fisico de acordo a queixa do paciente, foi dado orientaçao, prescrito medicaçao ambulatorial, Perguntando se o mesmo ERA ALERGICO A ALGUMA MEDICAÇAO, (PACIENTE RESPONDE QUE NAO É ALERGICO)oferecido atestado medico, pois o mesmo disse que era autonomo e nao necessitava, foi informado para se dirigir ate a sala de medicaçoes que apos a medicaçao voltasse para pegar a receita que iriamos ganhando tempo, enquanto estava fazendo a receita entra no consultorio a tecnica de enfermagem Celina e fala que o paciente nao vai tomar as medicaçoes pois o mesmo é alergico, (como ja é de costume acontecer), me levantei e me dirigi ate a sala de medicaçoes com a receita em maos, para poder mais uma vez orientar o paciente o beneficio e a necessidade da mesma, no momento que explicava se adentrou ao local o senhor ADILSON DOS SANTOS MOREIRA, o filho olhou para seu pai e disse nao é pai que sou alergico a BENZETACIL, o pai responde duas vezes seguidas, NAO, VC PODE TOMAR, porem nao é obrigado, eu como medica plantonista respondi. sim verdade, nao e obrigado mais seria bom pra voce, o pai do jovem e tom alto disse o muleque nao quer tomar e nao vai tomar, quem é vc para obrigar! Respondi que eu era a medica responsavel `pelo setor, porem nao obrigaria ninguem a nada, pois o mesmo ja e maior de idade e decide por si, o pai do paciente em tom alto disse que eu nao era ninguem e que nao decidia nada, entao lhe perguntei, para que trouxe seu filho? mais alto ele falava, que ninguem iria aplicar injeçao em seu filho. Retirou do bolso o telefone e disse que iria me ensinar como se faz, tentanto me coagir ligando para diretor do hospital, e dizendo levo meu filho para uma farmacia mais vc nao o atende(sendo que ja havia realizado a consulta do mesmo) respondi que poderia ligar para quem quizer, e que respeito é bom para todos e mutuo, que por gentileza se retirasse do local que estava causando tumulto, seguindo em atendimento dos demais pacientes o pai e tom alto fora fazendo ameaças a minha pessoa, onde solicitei que chamassem a poilicia militar, pois o mesmo estava atrapalhando o atendimento. Assim que a policia chegou o mesmo foi embora. Minutos depois a enfermeira do setor de Isolamento do Covid-19 me solicita para um atendimento, em seguida me paramentei e fui para outro setor, chengando no local de aatendimento de pacientes com suspeita e ou confirmado de covid-19, la estavam pai e filho, ao me aproximar ele ja me disse nao quero seu atendimento, ja liguei para um medico que vai vir atender meu filho, eu expliquei que naquele momento eu era a medica responsavel, porem teria o direito de ligar para quem quizer, me despedi e voltei ao trabalho, pois havia pacientes a espera.

Ocorrência validada por: **Mônica de Souza Aquino** - Comissário - 300104176

"Valida como certidão, mediante consulta no portal da Delegacia Virtual, disponível do site oficial da Polícia Civil do Estado de Rondônia."

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Poder Judiciário de Rondônia

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **7002116-04.2020.8.22.0022**
Órgão julgador: **São Miguel do Guaporé - Vara Única**
Jurisdição: Comarca de São Miguel do Guaporé
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Assunto principal: Direito de Imagem
Valor da causa: R$ 20.000,00
Partes: NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS (652.797.432-91)
ADILSON DOS SANTOS MOREIRA (325.584.142-91)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL	0,01
PETIÇÃO INICIAL.pdf	PETIÇÃO	118,64
PROCURAÇÃO.pdf	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	296,51
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.pdf	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	994,55
COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	112,66
BOLETIM DE OCORRENCIA.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	73,63
WhatsApp Audio 2020-08-05 at 15.15.12.ogg	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	179,50
GRUPO WHATSAPP.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	143,63
LEIORGANICA.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	372,66
REGIMENTO-INTERNO.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	254,58

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL/Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral/Direito de Imagem	Lei 10406/02

AUTOR	RÉU
GLAUCIA ELAINE FENALI (Advogada)	
NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS	ADILSON DOS SANTOS MOREIRA
João Francisco Matara Júnior (Advogado)	

Distribuído em: 19/09/2020 09:32

Protocolado por: GLAUCIA ELAINE FENALI

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Poder Judiciário de Rondônia

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **7002169-82.2020.8.22.0022**

Órgão julgador: **São Miguel do Guaporé - Vara Única**

Jurisdição: Comarca de São Miguel do Guaporé

Classe: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

Assunto principal: Injúria

Partes: NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS (652.797.432-91)
ADILSON DOS SANTOS MOREIRA (325.584.142-91)

Audiência

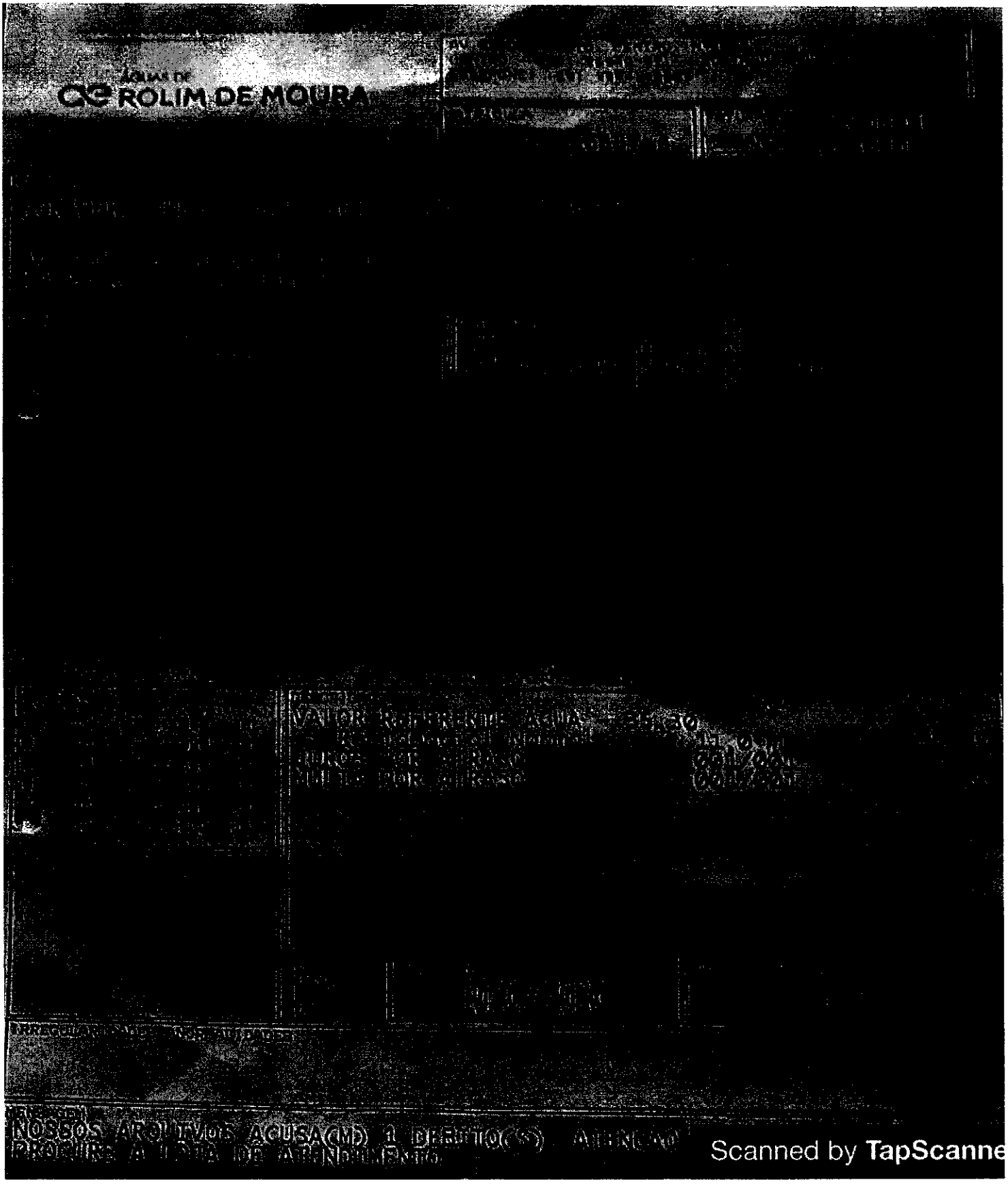
Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL	0,02
PETIÇÃO.pdf	PETIÇÃO	705,44
[illegible].pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	73,63
Celula de identidade de medico.pdf	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	994,55
comprovante de endereço.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	111,23
Conversa part 1.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	76,45
Conversa part 2.pdf	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	40,93
Procuração.pdf	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	296,51
DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	0,02
WhatsApp Audio 2020-09-14 at 11.42.40.ogg	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	179,50
CERTIDÃO	CERTIDÃO	6,11
Adilson dos Santos Moreira.pdf	CERTIDÃO	21,54
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	7,46

Assuntos	Lei
DIREITO PENAL/Crimes contra a Honra/Difamação	CP
DIREITO PENAL/Crimes contra a Honra/Injúria	CP

REQUERENTE	REQUERIDO
João Francisco Matara Júnior (Advogado) NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS	ADILSON DOS SANTOS MOREIRA

Distribuído em: 24/09/2020 17:29

Protocolado por: João Francisco Matara Júnior


ROLIM DE MOURA
VALOR
NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S) AINDA
PROCURE A AJUDA DE ATENDENTE.
Scanned by TapScanner

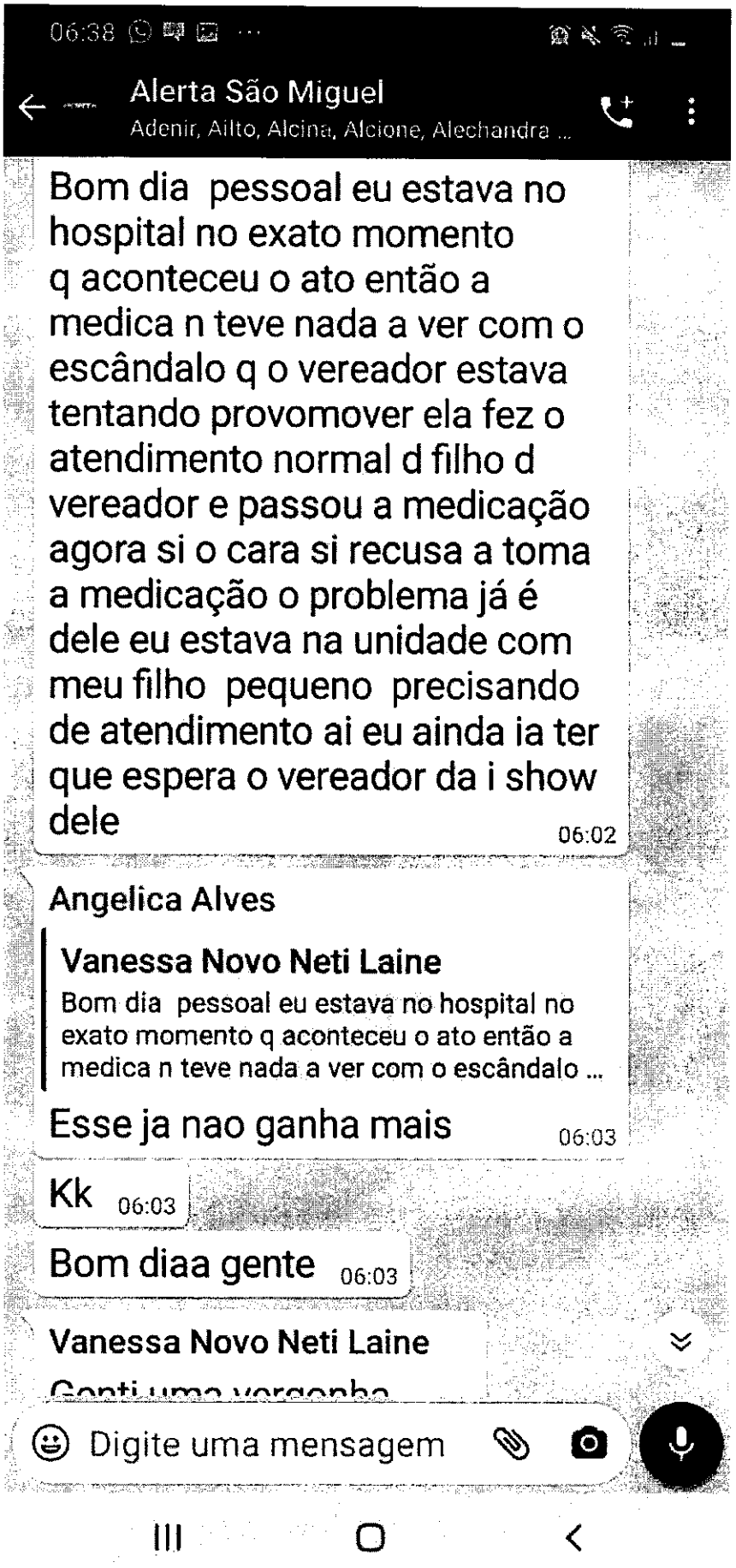
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA, COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

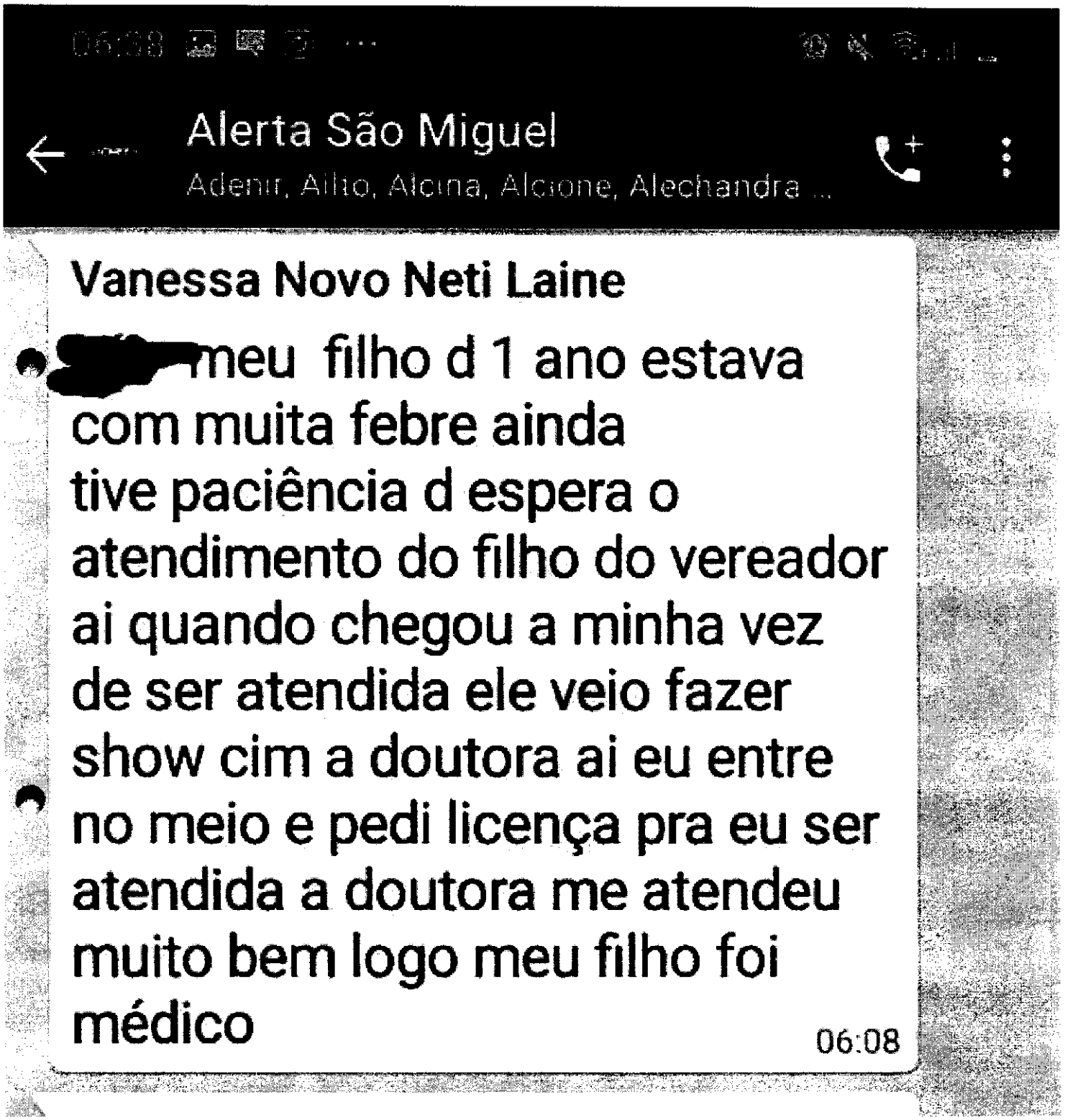
Ministério Público do Estado de Rondônia
Promotoria de
RECEBIDO
Data: 18/09/2020
09:45 min
Assinatura
Salomão Castro Filho
Chefe de Cartório
Cad. 44434

NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 000591655 SESDC/RO, inscrita regularmente no CPF/MF n º 652.797.432-91, residente e domiciliadana Avenida 7 de Setembro, 4845, bairro Beira Rio, no município e Rolim de Moura/RO, representada por seu advogado, **JOÃO FRANCISCO MATARA JUNIOR,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade sob nº 385052 SESDEC/RO, e cadastrado no cadastro de pessoas físicas, CPF/MF nº 348.885.782-49, inscrito na OAB/RO nº 6226, com escritório profissional na Rua Noroeste, nº 1955, no município de São Miguel do Guaporé/RO, vêm, respeitosamente, com o devido acato e respeito, apresentar REPRESENTAÇÃO POR ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, restando como Requerido o vereador Adilson dos Santos Moreira, conforme segue:

Na tarde do dia 01/08/2020, o vereador Adilson Moreira, compareceu ao hospital municipal de São Miguel do Guaporé/RO, acompanhando o filho Adilson Junior Lima Moreira (20 anos), que necessitava de atendimento médico.

Durante aconsulta médica, o vereador ora denunciado, adentrou na sala relatando ser pai do paciente, sendo solicitado que o mesmo aguardasse do lado de fora, inclusive em razão da pandemia do Covid-19.


06:38
Alerta São Miguel
Adenir, Ailto, Alcina, Alcione, Alechandra ...
Bom dia pessoal eu estava no hospital no exato momento q aconteceu o ato então a medica n teve nada a ver com o escândalo q o vereador estava tentando provomover ela fez o atendimento normal d filho d vereador e passou a medicação agora si o cara si recusa a toma a medicação o problema já é dele eu estava na unidade com meu filho pequeno precisando de atendimento ai eu ainda ia ter que espera o vereador da i show dele
06:02
Angelica Alves
Vanessa Novo Neti Laine
Bom dia pessoal eu estava no hospital no exato momento q aconteceu o ato então a medica n teve nada a ver com o escândalo ...
Esse ja nao ganha mais
06:03
Kk 06:03
Bom diaa gente 06:03
Vanessa Novo Neti Laine
Digite uma mensagem


Alerta São Miguel
Adenir, Ailto, Alcina, Alcione, Alechandra ...
Vanessa Novo Neti Laine
[redacted] meu filho d 1 ano estava com muita febre ainda tive paciência d espera o atendimento do filho do vereador ai quando chegou a minha vez de ser atendida ele veio fazer show cim a doutora ai eu entre no meio e pedi licença pra eu ser atendida a doutora me atendeu muito bem logo meu filho foi médico
06:08

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS, brasileira, [illegible], portadora da cédula de identidade sob nº 000591655 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 852.797.432-91, nascida em 29/08/1984, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, nº 4845, bairro Beira Rio, zona urbana, no município de [illegible] Moura/Rondônia.

OUTORGADO: JOÃO FRANCISCO MATARA JUNIOR, brasileiro, divorciado, [illegible] portador da cédula de identidade sob nº 348.885 SESDEC/RO, e cadastrado no cadastro de pessoas físicas, CPF/MF nº 348.885.782-49, inscrito na OAB/RO nº 6226, e **GLAUCIA ELAINE FENALL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RO nº 5832, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.002.642-87, ambos com escritório profissional na Rua Noroeste, nº 1955, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante, nomeia e constitui seu advogado e procurador supracitado, conferindo-lhe poderes da cláusula *ad judicia et extra* para o foro em geral, para defender os interesses do outorgante podendo para tanto propor qualquer tipo de ação que se faça necessário no desempenho do presente mandato, interpor todos os recursos legais e cabíveis, reconvir, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação, nos autos ou fora deles, celebrar acordos, transacionar, firmar compromissos, independentemente da ordem de nomeação, inclusive promover o levantamento de alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de Agosto de 2020.

NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS

Escritório localizado na rua Noroeste, nº. 1955, Centro, São Miguel do Guaporé – RO,
Telefone: (69) 98461-2030

Scanned by TapScanner

